

CONTRATO Nº 061/2017

Contrato de prestação de serviços de hospedagem, durante a semana do XXXII Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, conforme Processo nº 820/2017 – Inexigibilidade nº 08/2017.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito o Sr. **Matione Sonogo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO RELIGIOSO BÁRBARA MAIX**, com sede na Rua Jacinta Suzin, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, CEP 97235-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.590.820/0002-76, representado por sua Diretora Irmã Rosa Isabel Denes, CPF nº 459.935.300-06, RG 1034534121/SSP/RS, brasileira, residente e domiciliada na Rua Jacinta Suzin, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de hospedagem para 17 professores ministrantes das oficinas de música participantes do XXXII Festival de Inverno da UFSM e XXXII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, no período de 23 a 30 de julho de 2017, no Distrito Turístico de Vale Vêneto, São João do Polêsine, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de hospedagem, da seguinte forma: 07 (sete) diárias contemplando jantar, pernoite, café da manhã e almoço, para 17 (dezessete) professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)**.

a) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, RS, aos 21 dias de julho de 2017.

Rosa Isabel Denes
Instituto Religioso Bárbara Maix
Contratado

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____.
